



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de manejo ambiental direcionado à saúde pública, focando na eliminação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e contenção de arboviroses, para atendimento exclusivo das demandas do Núcleo de Vigilância em Saúde/Setor de Endemias e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ceres/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - A contratação compreende a execução de atividades finalísticas de saúde pública, restritas a:

1.2.1 - *Manejo ambiental focado e eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores;*

1.2.2 - *Limpeza, remoção e destinação de inservíveis e resíduos acumulados em quintais, imóveis abandonados, terrenos baldios e pontos estratégicos de proliferação de vetores, identificados pelas equipes de vigilância;*

1.2.3 - *Apoio operacional direto às ações de campo dos Agentes de Combate às Endemias (ACE);*

1.2.4 - *Coleta, acondicionamento e descarte de materiais inservíveis e resíduos estritamente provenientes das ações de bloqueio e combate às arboviroses.*

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres/GO, visando à execução de ações preventivas e corretivas de manejo ambiental, remoção de resíduos e eliminação de criadouros do **mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus.**

2.2 - A contratação se justifica diante da necessidade de realização de duas grandes ações anuais de combate às arboviroses, sendo uma ação executada em cada semestre do exercício, abrangendo mutirões de limpeza, recolhimento de materiais inservíveis, manejo ambiental e eliminação de focos do mosquito em diversos bairros do Município.

2.3 - A medida decorre do aumento significativo dos casos de arboviroses observado nos últimos anos, conforme dados epidemiológicos acompanhados pela Vigilância em Saúde, situação está que não se restringe ao Município de Ceres, mas que atualmente representa problema de saúde pública em âmbito estadual e nacional, demandando atuação contínua e preventiva dos entes federativos.

2.4 - Embora o cenário seja de preocupação generalizada em todo o país, o município de Ceres, busca atuar preventivamente para evitar o agravamento da situação epidemiológica local e impedir o surgimento de números exorbitantes de casos, internações e possíveis óbitos decorrentes das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

2.54 - A Administração Municipal através da Secretaria de Saúde adota, assim, medidas alinhadas aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o princípio da prevenção e da proteção coletiva, priorizando ações antecipadas de controle vetorial, saneamento ambiental e redução dos fatores de risco à população.

2.6 - Ressalta-se que os serviços pretendidos possuem NATUREZA ESSENCIAL E CONTÍNUA À SAÚDE PÚBLICA, sendo indispensáveis para: redução dos índices de infestação do mosquito transmissor; eliminação de criadouros em áreas urbanas; promoção da limpeza e manejo ambiental; prevenção de surtos epidêmicos; proteção da saúde coletiva; fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica.

2.7 - Ademais, o município NÃO dispõe atualmente de quantitativo suficiente de servidores operacionais para execução das ações em larga escala dentro do período necessário, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de apoio operacional.



2.8 - Dessa forma, a contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, prevenção sanitária e supremacia do interesse público, previstos na [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços compreenderão, dentre outros, as seguintes atividades integradas às ações de Vigilância em Saúde:

3.1.1 - Limpeza manual e remoção de focos de acúmulo de água em imóveis residenciais, comerciais, terrenos baldios e áreas críticas mapeadas pelo Setor de Endemias;

3.1.2 - Recolhimento, ensacamento e carregamento de materiais inservíveis (pneus, garrafas, latas, sucata, etc.) aptos a se tornarem criadouros de mosquitos;

3.1.3 - Apoio operacional e braçal às equipes de vigilância epidemiológica e ambiental em mutirões de saúde pública e "bota-fora" de combate à dengue;

3.1.4 - Triage e acondicionamento dos resíduos coletados nas ações de endemias para posterior transporte e destinação final ambientalmente adequada, em coordenação com as diretrizes da Vigilância em Saúde;

3.1.5 - Serviços correlatos de manejo ambiental sanitário expressamente, determinados pela fiscalização do Setor de Endemias.

3.2 - Apoio Operacional com Veículo

3.2.1- A empresa contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar veículo apropriado para apoio operacional, coleta, carregamento e transporte dos materiais, resíduos, lixo, entulhos e demais itens recolhidos durante a execução dos serviços.

3.2.2 - O veículo deverá:

3.2.2.1 - Estar em boas condições de uso e conservação;

3.2.2.2 - Possuir capacidade compatível com a demanda operacional;

3.2.2.3 - Atender às normas de trânsito e segurança vigentes;

3.2.2.4 - Permanecer disponível durante toda a execução das ações;

3.2.2.5 - Possuir toda documentação regularizada.

3.2.3 - As despesas com combustível, manutenção, motorista, tributos, seguros e demais custos operacionais do veículo serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.2.4 - A disponibilização do veículo é indispensável para garantir eficiência, agilidade e adequada destinação dos materiais recolhidos nas ações de combate às arboviroses e manejo ambiental.

3.3 - Dos EQUIPAMENTOS de PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS

3.3.1 - A contratada deverá fornecer aos trabalhadores: luvas; botas; máscaras; uniformes; protetor solar; chapéus ou bonés; demais equipamentos necessários.

3.4. DA EQUIPE DE TRABALHO, JORNADA E METAS DE PRODUTIVIDADE

3.4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato, observando as necessidades das ações de combate às arboviroses.

3.4.2. Cada grande ação de manejo ambiental será executada com equipe composta por **14 (quatorze) trabalhadores**, durante **10 (dez) dias úteis consecutivos**, com jornada de **8 (oito) horas diárias**, totalizando **140 (cento e quarenta) diárias por ação**.

3.4.3. Em cada ação, a equipe atuará na cobertura aproximada de:



3.4. 2.763 terrenos baldios;

3.4.5. **8.285 imóveis**, compreendendo residências, estabelecimentos comerciais, pontos estratégicos, igrejas, praças, prédios públicos e outros locais definidos pelo Setor de Endemias.

3.4.6. Considerando o universo estimado de **11.048 imóveis**, a produtividade esperada será de aproximadamente **79 imóveis por servidor por dia**, podendo ser adotada como **meta mínima operacional 70 imóveis por servidor/dia**, observadas as particularidades de cada área, o volume de resíduos, imóveis fechados, condições climáticas e demais fatores que possam influenciar a execução.

3.4.7. O quantitativo estimado de **2.000 (duas mil) diárias** previsto nesta contratação **não se destina exclusivamente à primeira ação**, constituindo estimativa para atender **às 02 (duas) campanhas anuais de combate às arboviroses (uma em cada semestre)**, bem como às ações complementares de bloqueio, reforço, manejo ambiental e outras intervenções que venham a ser demandadas pela Vigilância em Saúde durante a vigência contratual.

3.4.8. **A utilização das diárias ocorrerá sob demanda**, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado, que representa apenas o limite máximo da contratação.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DO VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor global será estimado com base em pesquisa de preços, em conformidade com a [Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023](#) e o [Decreto Municipal nº 229/2023](#), visando garantir a economicidade da contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Méd. Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços gerais de manejo ambiental e limpeza urbana por diaristas.	Diária	2.000	R\$ 322,40	R\$ 644.800,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MANUTENÇÃO DAS VIGILÂNCIAS DE SAÚDE

06.0601.10.305.0045.2.169.3.3.90.39 (131) - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O processo de julgamento das propostas terá como critério o **“MENOR PREÇO”**, desde que atendidas às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência contratual será de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso demonstrado a vantagem administrativa.

7.2. Os serviços deverão iniciar **em até 05 (cinco) dias úteis** após emissão da ordem de serviço.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa deverá:

8.1.1. Possuir inscrição regular no CNPJ;



- 8.1.2. Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 8.1.3. Comprovar aptidão técnica mediante **atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto**;
- 8.1.4. Cumprir normas de segurança do trabalho;
- 8.1.5. Fornecer EPI's adequados;
- 8.1.6. Manter supervisor responsável pelos serviços.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a realização e conclusão de cada ação executada pela contratada, mediante fiscalização e atesto da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica.
- 9.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:
 - 9.2.1. Nota fiscal devidamente emitida;
 - 9.2.2. Relatório detalhado de execução dos serviços realizados;
 - 9.2.3. Relação dos diaristas utilizados na ação;
 - 9.2.4. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
 - 9.2.5. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores vinculados à execução contratual;
 - 9.2.6. Registros fotográficos, quando solicitado pela fiscalização.
- 9.3. O pagamento somente será realizado após:
 - 9.3.1. Conferência dos serviços executados;
 - 9.3.2. Atesto do fiscal do contrato;
 - 9.3.3. Comprovação da execução integral da ação programada;
 - 9.3.4. Verificação do adequado recolhimento e descarte dos resíduos oriundos da ação.
- 9.4. Considerando que o objeto contempla a realização de ações específicas e programadas de combate às arboviroses e manejo ambiental, o pagamento ocorrerá por ação efetivamente executada, não havendo pagamento antecipado.
- 9.5. A medição dos serviços e o respectivo pagamento por ação executada ficarão vinculados ao cumprimento dos Indicadores de Nível de Serviço (SLA), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
 - 9.5.1. Fica estabelecida a seguinte Tabela de Glosas aplicável diretamente sobre o valor da fatura da ação correspondente:

Item Auditado	Indicador / Critério Mínimo	Impacto Financeiro (Glosa)
Produtividade Diária	Cobertura média diária mínima de 70 imóveis/servidor por jornada.	Desconto proporcional exato ao percentual do déficit de imóveis não visitados em relação à meta pactuada na Ordem de Serviço.



Item Auditado	Indicador / Critério Mínimo	Impacto Financeiro (Glosa)
Equipamentos de Proteção (EPI)	100% dos trabalhadores atuando com EPIs completos e uniformizados.	Glosa de 2% (dois por cento) do valor da diária do trabalhador por dia/ocorrência de descumprimento flagrado.
Supervisão Contínua	Presença em tempo integral do Supervisor Operacional durante a ação.	Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total diário da equipe por dia de ausência não justificada do Supervisor.
Descarte de Resíduos	Recolhimento e descarte de 100% dos resíduos coletados em local autorizado.	Retenção do pagamento da respectiva diária do veículo/equipe até a efetiva e comprovada regularização do descarte ambiental.

9.5.2. O valor total acumulado das glosas em uma mesma ação semestral não poderá exceder a **20% (vinte por cento)** do valor daquela etapa, hipótese em que ensejará a abertura de processo de rescisão contratual por inexecução parcial."

9.6. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa e do recebimento definitivo da documentação pela Administração, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de forma contínua, eficiente, adequada e em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da fiscalização contratual;

10.2. Disponibilizar quantitativo suficiente de diaristas para atendimento integral das ações programadas pela Vigilância Epidemiológica/Setor de Endemias;

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e deslocamento dos trabalhadores até os locais onde serão realizadas as ações, sem qualquer custo adicional ao Município;

10.4. Fornecer alimentação/água (hidratação) adequada aos trabalhadores durante toda a execução dos serviços;

10.5. Fornecer todos os materiais necessários à execução das atividades, incluindo sacos de lixo reforçados, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários ao recolhimento e acondicionamento dos resíduos;

10.6. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados e em quantidade suficiente para todos os trabalhadores envolvidos na execução contratual, observando as normas de segurança e medicina do trabalho;

10.7. Disponibilizar veículo apropriado para apoio operacional, recolhimento, carregamento, transporte e descarte dos materiais e resíduos oriundos das ações executadas;

10.8. Realizar o descarte adequado dos resíduos coletados em local autorizado e ambientalmente regular, observando as normas ambientais e sanitárias vigentes;

10.9. Manter supervisor ou responsável operacional para acompanhamento das equipes durante as ações;



10.10. Substituir imediatamente qualquer empregado que apresente conduta inadequada, deficiência técnica, ausência injustificada ou que não atenda às exigências da Administração;

10.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município;

10.12. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação;

10.13. Responder integralmente por danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;

10.14. Cumprir todas as normas de saúde, segurança do trabalho, vigilância sanitária e legislação ambiental aplicáveis ao objeto contratado;

10.15. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção de veículos, tributos, seguros, alimentação, deslocamentos, materiais, equipamentos e mão de obra.

10.16. A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, módulo de capacitação técnica e sanitária inicial com carga horária mínima de 08 (oito) horas, antes do início do primeiro dia de campo de cada grande ação semestral, sem qualquer custo adicional ao Município.

10.16.1. O treinamento deverá abordar, no mínimo:

- a) Abordagem cidadã e conduta ética na entrada de imóveis residenciais e comerciais;
- b) Identificação prática e remoção segura de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;
- c) Uso correto, guarda e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- d) Procedimentos de biossegurança, prevenção de acidentes e acondicionamento de resíduos perfurocortantes ou contaminantes.

10.16.2. A comprovação do treinamento dará-se mediante apresentação de lista de presença assinada pelos colaboradores e conteúdo programático ao Fiscal do Contrato antes da emissão do atesto da primeira medição."

10.17. A CONTRATADA exercerá com exclusividade o poder hierárquico, disciplinar e diretivo sobre os seus colaboradores, cabendo-lhe a definição de horários, controle de frequência, concessão de folgas e aplicação de eventuais sanções disciplinares.

10.17.1. A CONTRATADA manterá no local das ações 01 (um) Supervisor/Encarregado Operacional, que atuará como interlocutor exclusivo perante a fiscalização do Município.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado;

11.2. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

11.3. Definir os locais, cronogramas e prioridades das ações de manejo ambiental e combate às arboviroses;

11.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para imediata correção;

11.5. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, após conferência e fiscalização;

11.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e após regular liquidação da despesa;



11.7. Indicar os locais autorizados para descarte dos resíduos recolhidos durante as ações;

11.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

11.9. Manter controle e registros das ações executadas para fins de fiscalização, acompanhamento epidemiológico e prestação de contas.

11.10. É vedado aos servidores e fiscais do Município (incluindo Agentes de Combate às Endemias - ACE):

a) Dirigir ordens diretas, advertências ou punições aos trabalhadores da CONTRATADA;

b) Promover alteração de funções ou exigir tarefas estranhas ao objeto contratado;

c) Exercer controle de ponto ou interferir na concessão de intervalos e descansos legais dos trabalhadores da CONTRATADA."

12. DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade com este Termo de Referência e emitirá o atesto para fins de pagamento.

12.2. O responsável pelo recebimento do objeto será:

Nome: Anthionnny Silva dos Santos

E-mail: saudecomprasecontratos@ceres.go.gov.br

Endereço: Praça Cívica, Centro – Ceres-GO

Fone: (62) 3323-2095

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, nos casos de irregularidades de pequena gravidade;

13.2.2. **Multa**, em caso de atraso, inexecução parcial, descumprimento das obrigações contratuais ou falhas na prestação dos serviços;

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nos casos de infrações graves, inexecução contratual ou reincidência;

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos;

13.2.5. **Rescisão contratual**, quando houver abandono dos serviços, paralisação injustificada ou comprometimento das ações de combate às arboviroses e da saúde pública.

13.2.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, bem como por eventuais danos causados ao Município, ao meio ambiente ou a terceiros durante a execução contratual.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal da Saúde de Ceres
Praça Cívica s/nº Centro CEP: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 - (62) 3307-76 19
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 11.111.771/0001-72



14.2. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, alimentação, transporte dos diaristas, materiais, sacos de lixo, EPIs, veículo para recolhimento dos resíduos, combustível e descarte adequado dos materiais, deverão estar inclusos no valor da proposta.

14.3. A contratada deverá cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis às ações de combate às arboviroses.

14.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, observada a legislação vigente.

15. RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 26 de junho de 2026.

DORACI MARIA DOS SANTOS TRINDADE
Secretária Municipal da Saúde



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal da Saúde de Ceres
Praça Cívica s/nº Centro CEP: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 - (62) 3307-76 19
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 11.111.771/0001-72



ANEXO I

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para serviços gerais de manejo ambiental, limpeza urbana, remoção de resíduos e combate ao mosquito *Aedes aegypti*.



QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços gerais de manejo ambiental e limpeza urbana por diaristas				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

RESUMO SERVIÇOS

Descrição	Quant.	Valor Unitário das Diárias	Valor da Equipe	Quantidade de Diárias	Valor Semestral
Auxiliar de Serviços Gerais					
TOTAL					



CÁLCULO CUSTO COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO (ENCARREGADO)

Descrição	Unid	Quant/mês	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
Salário	Und			
Insalubridade	Und			
Vale-refeição	Vb			
Amparo familiar	Mês			
Custeio jovem aprendiz	Mês			
Encargos sociais	Vb			
Subtotal 1				
Calça	unid.			
Camisa	unid.			
Subtotal 2				
Custo total por colaborador				

COMPOSIÇÕES DE CUSTO VEÍCULO - PICKUP - PARÂMETROS

Descrição	Unidade	Quantidade mês
Distância percorrida diariamente	km	
Dias de trabalho	dias	
Distância percorrida mês	km	
Consumo de combustíveis (l/km)	l/km	
Consumo de combustíveis (l/mês)	lt	
Taxa de depreciação		
Valor veículo novo	R\$	
Valor residual	%	
Vida útil	anos	
Coefficiente de depreciação linear	coeficiente	
Depreciação mensal	R\$	
Taxa de remuneração		
Vida útil	anos	
Valor veículo novo	R\$	
Valor médio do investimento	R\$	
Coefficiente de depreciação acelerada	coeficiente	
Vida útil considerada	meses	
Valor veículo	R\$	
Taxa de juros Selic	%	
Taxa de depreciação mensal	%	
Custo de manutenção		
Vida útil	anos	
Coefficiente de depreciação acelerada	coeficiente	
Vida útil considerada	anos	
Valor veículo	R\$	
Coefficiente de prop. para manutenção	coeficiente	
Custo de manutenção mensal	R\$	



PICK-UP, REF. STRADA ENDURANCE 1.3 FIRE FLEX 8V CS - CUSTO TOTAL POR VEÍCULO

Descrição	Unid	Quant/mês	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
Valor de referência (Tabela FIPE)	vb			
Taxa de depreciação	vb			
Seguros	vb			
Remuneração de capital	vb			
DPVAT mensal	vb			
IPVA mensal	vb			
Combustíveis	lt			
Lubrificantes	vb			
Lavagens	vb			
Manutenção	vb			
Custo total por veículo				

VEÍCULOS

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pick-Up, (Ref. Strada Endurance 1.3 Flex 8V CS)	Veículo	1,00		

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Item	Grupo/Descrição	% Salário Mensalista
	Grupo A - Básico	
1	INSS	
2	FGTS	
3	SESI	
4	SENAI	
5	INCRA	
6	Salário-Educação	
7	Seguro-Acidente de Trabalho-INSS	
8	Sebrae	
9	Seconci	
10	Total Grupo A	
	Grupo B	
12	Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A	
13	Repouso Semanal Remunerado	
14	Feriados	
15	Auxílio Enfermidade	
16	Auxílio Acidente	
17	Licença Paternidade	
18	Licença Maternidade	
19	Faltas Justificadas	
20	Férias + 1/3	
21	13º Salário	
22	Total Grupo B	
	Grupo C	
23	Aviso Prévio Indenizado	
24	Aviso Prévio Trabalhado	
25	Multa por Rescisão do Contrato sem Justa Causa	



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal da Saúde de Ceres
Praça Cívica s/nº Centro CEP: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 - (62) 3307-76 19
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 11.111.771/0001-72



26	Indenização Adicional	
27	Total Grupo C	
	Grupo D	
28	Taxas de Reincidências	
29	Grupo A x Grupo B	
30	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio	
31	Incidência de Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	
32	Total Grupo D	
	Total dos Encargos Sociais	



CÁLCULO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ENDEMIAS

Descrição	Unid	Quant/mês	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
Salário	Und			
Insalubridade	Und			
Vale-refeição	Vb			
Amparo familiar	Mês			
Custeio jovem aprendiz	Mês			
Encargos sociais	Vb			
Subtotal 1				
Uniformes e EPI's				
Calça	unid.			
Camisa	unid.			
Boné	unid.			
Bota antiderrapante	unid.			
Capa de chuva	unid.			
Protetor solar	unid.			
Luvas	unid.			
Subtotal 2				
Materiais e equipamentos				
Sacos plásticos (100l)	unid.			
Vassourão	unid.			
Enxadas	unid.			
Pá	unid.			
Rastelo	unid.			
Subtotal 3				
Custo total por colaborador				

CUSTO SERVIÇO - MÃO DE OBRA

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Auxiliar de Serviços Gerais (Endemias)	Pessoa			
CUSTO TOTAL SERVIÇO				
BDI				
CUSTO TOTAL EFETIVO SERVIÇO				
QUANTIDADE SERVIÇO MENSAL				
CUSTO UNITÁRIO SERVIÇO POR DIÁRIAS				



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - PROJETO BÁSICO - BDI

Item	Descrição	Percentual
1.1	CUSTO INDIRETOS	
1.2	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1.3	GARANTIA DE SEGUROS	
1.4	RISCOS	
1.5	TRIBUTOS	
1.6	COFINS	
1.7	PIS/PASEP	
1.8	ISSQN	
1.9	CPRB	
1.10		
1.11	DESPESAS FINANCEIRAS	
1.12	LUCRO	
	TOTAL BDI	